TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005435-93.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariantes: Mauricio Pereira Bernardi e Pricilla Pereira Bernardi Rezende

Inventariado: Sergio Pereira Bernardi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/04 e 22/23: Concedo aos herdeiros-colaterais os benefícios da AJG. Anote. Nomeio inventariantes, que compartilharão as atribuições desse múnus, Mauricio Pereira Bernardi e Priscilla Pereira Bernardi Resende, dispensando-os do formal compromisso. O autor da herança, Sérgio Pereira Bernardi, deixou como único bem a ser inventariado a motocicleta descrita a fl. 18. Sérgio não deixou filhos (fl. 14) e era solteiro. Não consta que vivia em união estável. Seus pais faleceram (fls. 16/17). Seus únicos herdeiros colaterais são os requerentes deste arrolamento os quais são seus irmãos.

HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 22/23, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Os herdeiros não informaram se alienarão a motocicleta ou se esta ficará no nome de um dos herdeiros, mesmo porque, na Ciretran, só se admite menção explícita de um nome na condição de proprietário.

A qualquer momento, neste mesmo procedimento, poderão pleitear a expedição de alvará para o exercício de uma destas opções.

Diante da consensualidade do plano de partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará o seu automático trânsito em julgado, pelo que dispenso a serventia de lançar certidão a respeito. Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 05 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA